



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 1 de Novembro de 2019 • Ano • Nº 570

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Nº 547, de 31 de Outubro de 2019** - Dispõe sobre o Processo Administrativo para escolha dos Símbolos Oficiais (Brasão e Hino) do Município de Amargosa-BA e dá outras providências.
- **Lei Nº 548, de 31 de Outubro de 2019** - Dispõe sobre a proibição de “BLITZ do IPVA” no âmbito do Município de Amargosa-BA e dá outras providências.

**Câmara Transparente.**  
**Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Marcos Paulo Andrade Sampaio / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Moreira Coelho, nº 89

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1CUHTFGHPWTR1XBGCEWBSW

## Leis



Estado da Bahia

### Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416  
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia  
amargosa.camara@hotmail.com  
CNPJ nº13.252.010/0001-66

#### LEI Nº 547, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

**Dispõe sobre o Processo Administrativo para escolha dos Símbolos Oficiais (Brasão e Hino) do Município de Amargosa-BA e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 48,§ 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre o processo administrativo para a escolha dos Símbolos Oficiais (Brasão e Hino) do Município de Amargosa-BA.

**§ 1º** São os símbolos oficiais do Município:

- I - Bandeira;
- II - Brasão;
- III - Hino.

**§ 2º** Os Símbolos Oficiais (Brasão e Hino) serão elaborados levando em consideração os aspectos culturais, econômicos, históricos, geográficos e ambientais do Município de Amargosa.

**Art. 2º** Nos termos desta lei, entende-se por:

- I - Brasão - conjunto de figuras, peças, ornatos, que seguindo a tradição heráldica, compõem o escudo do Município, a ser utilizado nos documentos e bens públicos;
- II - Hino – composição musical, com letra e melodia;





Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefãx: (75) 3634-1417 - 3634-1416  
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia  
amargosa.camara@hotmail.com  
CNPJ nº13.252.010/0001-66

- 
- III - Proponentes – cidadãos que apresentarão sua proposta para cada um dos Símbolos Oficiais, nos termos desta Lei;
  - IV - Comissão Julgadora – órgão colegiado formado pelos julgadores escolhidos nos termos desta lei;
  - V - Julgadores – Comissão formada por autoridades municipais e representantes das entidades sociais;
  - VI - Proposta – apresentação do trabalho desenvolvido pelo proponente para cada Símbolo Oficial.

**Art. 3º** Do Processo Administrativo para a escolha dos Símbolos Oficiais (Brasão e Hino) do Município de Amargosa poderão participar:

- I - como proponentes - cidadãos do Município que residam há mais de 10 (dez) anos, não exerçam cargo político ou cargo público comissionado, ou, ainda, que possuam vínculo de parentesco, até terceiro grau, com ocupantes de cargo político ou cargo público comissionado no Município de Amargosa;
- II - como julgadores – autoridades municipais, que representarão os Poderes do Município, e pessoas indicadas pelas entidades representativas da sociedade, nos termos desta lei, desde que não tenham parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo profissional ou financeiro com nenhum dos proponentes.

**§ 1º** Cada proponente poderá participar com uma única proposta para cada Símbolo Oficial.

**§ 2º** É permitido o trabalho em conjunto, ou seja, realizado por mais de um cidadão, desde que todos atendam os requisitos desta Lei, registrando-se a coautoria de forma clara no requerimento de inscrição.

**§ 3º** A inscrição de proposta será gratuita e protocolada na secretaria administrativa do Poder Legislativo Municipal de Amargosa, em prazo fixado por Decreto Legislativo, atendendo-se os requisitos desta lei e no respectivo Decreto Legislativo.

---





Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416  
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia  
amargosa.camara@hotmail.com  
CNPJ nº13.252.010/0001-66

**§ 4º** A Comissão Julgadora será composta por:

- I - 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- II - 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo;
- III - 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Amargosa;
- IV - 01 (um) Representante das Associações profissionais do Município de Amargosa;
- V - 01 (um) Representante dos Sindicatos de Servidores existentes no Município de Amargosa;
- VI - 01 (um) Representante das entidades religiosas do Município de Amargosa.

**§ 5º** Não será devido a nenhum membro da Comissão Julgadora qualquer tipo de remuneração ou pagamento pelo serviço realizado enquanto julgador do processo previsto nesta lei.

**§ 6º** Os julgadores que representem entidades coletivas serão apresentados ao Poder Legislativo através de ofício subscrito por pela maioria absoluta dos membros do referido colegiado, dirigido à Presidência do Poder Legislativo de Amargosa.

**Art. 4º** As propostas deverão apresentar:

- I - Do Brasão:
  - a) memorial descritivo de sua constituição;
  - b) havendo palavras, estas deverão ser escritas em português, admitindo-se a utilização de expressões consagradas em latim;
  - c) croqui com o desenho final da proposta;
- II - Do Hino:
  - a) partitura;
  - b) letra;





Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416  
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia  
amargosa.camara@hotmail.com  
CNPJ nº13.252.010/0001-66

c) mídia contendo duas gravações, em áudio, uma instrumental e, se for o caso, outra contendo instrumentos e vocais.

**§ 1º** Todas as propostas deverão ser inéditas, sem ocorrência de plágio, total ou parcial.

**§ 2º** O Poder Legislativo Municipal poderá disponibilizar as rádios as propostas de Hino apresentadas, desde estas subscrevam compromisso formal de assegurar a isonomia na divulgação das propostas apresentadas.

**Art. 5º** Após encerramento do prazo para apresentação das propostas, estas serão encaminhadas à Presidência do Poder Legislativo que disponibilizará cópia das mesmas a todos os julgadores inscritos, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do julgamento.

**Art. 6º** O julgamento das propostas se dará em data instituída por Decreto Legislativo, no qual os julgadores se reunirão no Plenário do Poder Legislativo Municipal, em sessão pública, para apresentar as notas atribuídas a cada proposta.

**§ 1º** Os julgadores, que representem entidades ou órgãos colegiados, deverão apresentar as propostas em julgamento à Comissão Julgadora, seguindo-se a votação prevista nesta lei.

**§ 2º** Será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números cardinais inteiros para cada proposta apresentada.

**§ 3º** Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior média.

**§ 4º** Em caso de empate, realizar-se nova votação entre as propostas empatadas, quando os julgadores atribuírem nota de 0 (zero) a 10 (dez) a estas, sempre em números





Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89- Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416  
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia  
amargosa.camara@hotmail.com  
CNPJ nº13.252.010/0001-66

---

cardinais inteiros para cada proposta apresentada; sendo vencedora aquela que obtiver o maior média.

**§ 5º** Permanecendo o empate, os julgadores suspenderão a sessão de julgamento por 15 (quinze) minutos para discussão e busca de consenso da proposta vencedora.

**§ 6º** As decisões da Comissão Julgadora são soberanas e irrecorríveis.

**Art. 7º** Todos os proponentes, ao assinarem a ficha de inscrição, estarão transferindo os direitos autorais da sua obra para o Município de Amargosa.

**Art. 8º** Poderá ser estabelecida, por Decreto Executivo, premiação para as propostas apresentadas.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amargosa-BA, 31 de outubro de 2019.

**Marcos Paulo Andrade Sampaio**

Presidente





Estado da Bahia

## Câmara Municipal de Amargosa

Rua Moreira Coelho nº- 89– Telefax: (75) 3634-1417 - 3634-1416  
CEP 45.300-000 – Amargosa – Bahia  
amargosa.camara@hotmail.com  
CNPJ nº13.252.010/0001-66

---

### LEI Nº 548, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a proibição de “BLITZ DO IPVA” no âmbito do Município de Amargosa-BA e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA**, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso do prazo previsto no artigo 48,§ 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que promulga e manda publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Amargosa-BA, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

**Art. 2º** – A cobrança de impostos federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Amargosa-BA deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

**Art. 3º** - A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amargosa-BA, 31 de outubro de 2019.

Marcos Paulo Andrade Sampaio

**Presidente**

